



**PUBLICADO**

LEI Nº 1.166 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Em 13/11/11

nº 2681 JR

Dispõe sobre a declaração de propriedade plena e exclusiva do Município de Saquarema dos bens imóveis onde estão edificadas unidades médicas de atendimento à população (Postos de Saúde) em Saquarema (Centro) e Sampaio Correia.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada a propriedade plena e exclusiva do Município de Saquarema, quer pela prescrição aquisitiva, desapropriação indireta, incorporação, acessão, arrecadação, conversão de legitimação de posse, disposição de vontade, ou qualquer outra forma de aquisição, originária ou derivada, dos bens imóveis que o Município de Saquarema possui há mais de vinte anos e onde edificou unidades médicas de atendimento à população (Postos de Saúde), no centro de Saquarema e em Sampaio Correia

a) Posto de Saúde Municipal de Saquarema situado a Rua Coronel Madureira 0, Posto de Saúde Municipal de Saquarema, Centro, Loteamento 1101, quadra 000P, Lote 0001, localização física 01.01.006.0024.001, com área de terreno de 955m<sup>2</sup> e área total construída de 255,06m<sup>2</sup>, com inscrição nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda sob o nº 33887-1, tendo como fundos o imóvel de inscrição cadastral 33881-4, onde está edificado o Posto de Defesa Civil; confrontando pelo lado direito com o imóvel de Antonio Machado Pita de inscrição cadastral 238-6 e pelo lado esquerdo com a Rua Santos Dummond.

b) Posto de Saúde Municipal de Sampaio Correia edificado na Rodovia Amaral Peixoto 0 Posto de Saúde Saquarema 28997970, situado na Rodovia Amaral Peixoto 0 Basileia, Loteamento 3101, quadra 000Q, na área de terreno com 17130 m<sup>2</sup> e área total construída de 82 m<sup>2</sup>, localização física 01.01.006.0024.001, com inscrição nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda sob o nº 114693-5.

**Art. 2º.** Os imóveis mencionados no art. 1º desta Lei deverão ser levados a registro no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Saquarema, para os fins constitutivos, comprobatórios e de publicidade.

**Art. 3º.** As áreas mencionadas no art. 1º desta Lei ficam afetadas à destinação específica de unidades médicas de atendimento à população (Postos de Saúde).

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para cumprimento da presente Lei, especialmente a solicitação de registro no cartório competente

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de novembro de 2011.

**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita